



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

#### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 042/2018/SME

CONTRATO ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE-PARÁ E A EMPRESA PARAENSE DE CONSTRUÇÕES LTDA - EPP REFERENTE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MARIA SANTANA CABRAL.

Pelo presente instrumento de contrato administrativo de um lado a Secretaria Municipal de Educação, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OURILÂNDIA DO NORTE-PA**, localizado na Rua Piauí S/Nº, inscrita no CGC/MF sob o nº 28.493.247/0001-06, neste ato representado através do SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Sr.º **CICERO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF sob o Nº 639.359.610-00 e da Carteira de Identidade nº 231343 SSP/TO, de ora em diante denominados simplesmente de CONTRATANTE, de um lado e do outro lado a Empresa, **EMPRESA PARAENSE DE CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.133.277/0001-60, sediada na Avenida Independência, nº989 – Centro – Ourilândia do Norte - PA, neste ato representada pelo Sr.º Douglas Antônio de Ávila Araújo, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado em Ourilândia do Norte – PA, portador da RG 788722 SSP/TO e do CPF nº. 012.675.011-46, doravante denominado CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993 e sua legislação subsequente e demais normas aplicáveis, conforme licitação da Tomada de Preços 030/2018.

#### 1.0 - CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O Objeto do presente contrato é a REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MARIA SANTANA CABRAL, EM CONFORMIDADE COM O PROJETO BÁSICO.

# 2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – O regime de execução do serviço é o de empreitada por preço global, conforme o inciso I do parágrafo 1º do artigo 45 e alínea "a" Inciso II do artigo 10 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

# 3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 Pela execução total dos serviços fica contratado o preço global de R\$ 491.995,34 (Quatrocentos e noventa e um mil, novecentos e noventa e cinco reais e trinta e quatro centavos).
- 3.2 O Contrato durante toda sua vigência e execução deverá observar o equilíbrio financeiro nos parâmetros do valor pactuado, conjugado na composição de preços dos valores básicos de cada item.
- 3.3 Os pagamentos serão efetuados com base no andamento dos serviços, através de medições mensais realizadas pela Prefeitura e mediante apresentação da documentação fiscal, devidamente atestada pela administração.





#### ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

- 3.3.1 As medições do serviço executado serão procedidas por Engenheiro Civil designado como Fiscal pela CONTRATANTE.
- 3.4 A medição final, bem como os Termos de Recebimento Definitivo do serviço, serão elaborados pela Administração Municipal quando concluída toda a obra.
- 3.5 Considera-se como data final do período de adimplemento de cada parcela, a data em que a medição é protocolada na PREFEITURA.
- 3.6 A CONTRATANTE, independente das quantias previstas neste instrumento poderá sustar o pagamento de qualquer fatura no todo ou em parte, nos seguintes casos;
- a) Execução defeituosa do serviço;
- b) Existência de qualquer débito exigível pela CONTRATANTE.

## 4.0 - CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO E VIGENCIA

- 4.1 A CONTRATADA deverá observar o prazo de até 5 dias para início das Obras, a contar da assinatura da ordem de serviços.
- 4.1.2 A vigência deste contrato será ate 31/12/2018, a partir da data de assinatura do contrato.
- 4.2 Só se admitirá a prorrogação de prazos quando houver impedimentos que paralisem ou restrinjam o normal andamento do serviço decorrente de fatos alheios à responsabilidade da CONTRATADA, atestados e reconhecidos pela CONTRATANTE.
- 4.3 Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito dez dias antes de findar o prazo original, em ambos os casos com justificação circunstanciada.
- 4.4 A contratada deverá fornecer equipamentos dos tipos, tamanhos e quantidades que venham a ser necessário para executar satisfatoriamente os serviços. A Fiscalização poderá ordenar a remoção e exigir a substituição de qualquer equipamento não satisfatório.
- 4.5 Todo pessoal da contratada deverá possuir habilidade e experiência para executar adequadamente os serviços que lhes forem atribuídos.
- 4.6 Executado o Contrato, os serviços ou obra serão recebidos através de Termo Provisório e após, Definitivo:
- 4.6.1 O Termo de Recebimento Provisório somente será lavrado se todos os serviços estiverem concluídos e aceitos pela CONTRATANTE e, quando em contrário, será lavrado TERMO DE NÃO RECEBIMENTO, anulando a solicitação feita anteriormente, devendo a CONTRATADA, depois de atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento do serviço;
- 4.6.2 Decorridos quinze dias do Termo de Recebimento Provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a CONTRATANTE lavrará o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, cuja data será o referencial para análise do prazo contratual.
- 4.6.3 A CONTRATADA ficará obrigada, pelo período de cinco anos, contados a partir do recebimento do serviço, a reparar, às suas custas, qualquer defeito, quando decorrente de falha técnica devidamente comprovada na execução do serviço, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, conforme preceitua o art. 1.245 do Código Civil Brasileiro.
- 4.6.4 O Recebimento Provisório ou Definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço ou obra, podendo ocorrer solicitações para correções de defeitos de execução que surgirem dentro dos limites de prazo de garantia estabelecidos pela Lei.





#### PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

# 5.0 - CLAUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto do contrato correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**12.365.0004.1020.0000** – Reforma de unidades escolares – Zona Urbana

**4.4.90.51.00** — Obras e instalações - 70,00% (Setenta por cento). **R\$ 344.396,74** (Trezentos e quarenta e quatro mil, trezentos e noventa e seis reais e setenta e quatro centavos).

12.365.0004.1026.0000 - Construção de unidades escolares - Zona Urbana

**4.4.90.51.00** — Obras e instalações - 30,00% (Trinta por cento). **R\$ 147.598,60** (Hum cento e quarenta e sete mil, quinhentos e noventa e oito reais e sessenta centavos).

## 6.0 – CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 6.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações do CONTRATADO:
- 6.1.1 A Contratada deverá prestar os serviços objeto do presente contrato, com absoluta diligência e perfeição;
- 6.1.2 Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos serviços e fiscal do contrato, objeto da presente licitação;
- 6.1.3 Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;
- 6.1.4 Aceitar supressões ou acréscimos que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento);
- 6.1.5 A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente, observando-se ainda, o §1º do artigo 71, da Lei nº 8666/93.
- 6.1.6 Será de inteira responsabilidade da Contratada, a sinalização da obra durante o período de execução.
- 6.1.7 Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer à PREFEITURA ou a terceiros, decorrentes do não cumprimento do constante do item anterior, ou da própria execução dos serviços contratados.
- 6.1.8 Será de inteira responsabilidade da Contratada prover meios de segurança para os operários, equipe de fiscalização e visitantes credenciados pela PREFEITURA, no ambiente onde será realizado os serviços.
- 6.1.9 A contratada se responsabilizará pelos danos causados nas propriedades públicas e privadas, linhas de transmissão de energia elétrica, telefônica e outros serviços públicos, ao longo e nas adjacências do objeto licitado, devendo tais serviços serem executados, sem ônus para a PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE PA.
- 6.1.10 Contratada deverá manter no escritório da obra, à disposição da Fiscalização e sob sua responsabilidade um livro de ocorrência, Diário de Obra, com termo de abertura e encerramento, para que sejam devidamente anotadas todas as ocorrências e/ou solicitações referentes à obra, inclusive com visto da fiscalização e do engenheiro da construtora, responsável pela obra, sob pena de incorrer em sanção administrativa, prevista no item 19, deste edital.
- 6.2 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:





#### ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

- 6.2.1 Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados conforme o disposto na Cláusula terceira item 3.2.
- 6.2.2 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- 6.2.3 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- 6.2.4 Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 6.2.5 Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

#### 7.0 - CLAUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1 O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.
- 7.1.1 Constituem motivos para rescisão sem indenização:
- 7.1.2 o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;
- 7.1.3 a subcontratação total ou parcial do seu objeto;
- 7.1.4 o comprometimento reiterado de falta na sua execução;
- 7.1.5 a decretação de falência ou insolvência civil:
- 7.1.6 a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;
- 7.1.7 razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 7.1.8 ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.
- 7.2 É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.
- 7.3 É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

# 8.0 – CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

8.1 – O presente Contrato foi firmado com base nos artigos 54 e 55 da Lei nº 8.666/93 e da Tomada de Preços nº 030/2018-SEMED, que fica fazendo parte deste contrato.

## 9.0 – CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

9.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, e, subsidiariamente, aplica-se a legislação civil vigente, que serão aplicadas em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

# 10.0 – CLAUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- 10.1 Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado nos serviços do objeto deste Pregão Presencial, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.
- 10.2 Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:





- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 10.3 Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de prestar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 10.4 As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.
- 10.5 As multas de que trata este item, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 10.6 As multas de que trata este item, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

# 11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

11.1 — A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação quando exigidas pela CONTRATANTE.

# 12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

- 12.1 A fiscalização da execução do serviço será exercida por Engenheiro Civil Credenciado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do serviço que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, a seu exclusivo juízo.
- 12.2 A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus empregados, prepostos ou contratados.
- 12.3 Todas as ORDENS DE SERVIÇOS, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.
- 12.4 A CONTRATADA obriga-se a retirar do serviço e não readmitir os empregados, contratados ou prepostos que venham a criar embaraços à Fiscalização, bem como a





#### PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

remover quaisquer materiais ou equipamentos que não estejam de acordo com as especificações aprovadas para a execução do serviço.

- 12.5 Da decisão da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.
- 13.0 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
- 13.1 A fiscalização da execução do contrato será exercida por um Servidor definido pela Secretaria Municipal de Educação.

## 14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na Imprensa Oficial.

## 15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O foro da Comarca de Ourilândia do Norte- Pará, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

# 16.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 – Este contrato se sujeita ainda às Leis Municipais inerentes ao assunto.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas deste instrumento, pelo que passam a assinar, em três vias de mesmo teor e igual valor.

Ourilândia do Norte-PA aos 03 dias de Julho de 2018.

CICERO BARBOSA DA SILVA Secretário Municipal de Educação CONTRATANTE

EMPRESA PARAENSE DE CONSTRUÇÃO LTDA – EPP

Cnpj: 15.133.277/0001-60 CONTRATADO